



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - E-mail: [gabinete@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:gabinete@cordisburgo.mg.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº. 17 / 2022.

## ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordisburgo para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R\$ 26.500.000,00 (Vinte e seis milhões e quinhentos mil reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>29.572.904,00</b>
IMPOSTOS	1.834.424,00
TAXAS	126.000,00

M



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - E-mail: [gabinete@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:gabinete@cordisburgo.mg.gov.br)

CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	500.000,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	620.300,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	37.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	26.451.580,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	2.100,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	1.500,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>770.000,00</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	500.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO	200.000,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>(3.842.904,00)</b>
DEDUÇÕES DA RECEITA – RENÚNCIA	(104.904,00)
DEDUÇÕES DA RECEITA – FUNDEB	(3.738.000,00)
<b>TOTAL</b>	<b>26.500.000,00</b>

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos e funções, o seguinte detalhamento:

<b>POR ÓRGÃOS</b>	<b>VALOR R\$</b>
CÂMARA MUNICIPAL	1.768.000,00
GABINETE DO PREFEITO	490.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	50.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	3.545.469,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	7.302.520,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7.566.289,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E	1.067.220,00

M





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 -- Centro -- CEP: 35780-000 -- TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - E-mail: [gabinete@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:gabinete@cordisburgo.mg.gov.br)

DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, TRANSPORTE E ESTRADAS	3.756.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	954.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>26.500.000,00</b>

<b>POR FUNÇÕES</b>	<b>VALOR R\$</b>
LEGISLATIVA	1.768.000,00
ADMINISTRAÇÃO	3.710.843,96
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.067.220,00
SAÚDE	7.566.289,60
EDUCAÇÃO	6.232.740,80
CULTURA	632.780,00
URBANISMO	2.158.000,00
SANEAMENTO	151.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	276.500,00
AGRICULTURA	253.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	150.500,00
ENERGIA	580.000,00
TRANSPORTE	892.500,00
DESPORTO E LAZER	437.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	570.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	53.025,64
<b>TOTAL</b>	<b>26.500.000,00</b>

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

*m*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - E-mail: [gabinete@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:gabinete@cordisburgo.mg.gov.br)

- I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II - do superávit financeiro;
- III - de 15% do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- IV - de 15% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- V - da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

§ 6º O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

M





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - E-mail: [gabinete@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:gabinete@cordisburgo.mg.gov.br)

### DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 30 de Agosto de 2022.

  
**JOSÉ MAURÍCIO GOMES**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - E-mail: [gabinete@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:gabinete@cordisburgo.mg.gov.br)

**MENSAGEM Nº. \_\_\_\_\_ / 2022.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex<sup>as</sup>. o projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa do município de Cordisburgo para o exercício de 2023.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Com o objetivo de equilibrar as contas públicas e evitar o seu engrandecimento, na elaboração da LOA 2023 foram utilizados os seguintes critérios:

- I. Estruturação dos programas e ações em conformidade com o Plano de Governo, permitindo melhor compreensão do orçamento, a partir da identificação do gasto público;
- II. Reestruturação orçamentária com adequação das funções, sub-funções, programas, ações, elementos de despesa e fontes (destinações) de recursos;
- III. Prioridade à manutenção dos serviços à comunidade e aos investimentos que ampliem e melhorem sua qualidade de vida.

A fim de garantir o equilíbrio orçamentário, o atual ordenamento impõe limites e condições à gestão do dinheiro público, quer para determinadas despesas, quer para o endividamento.

Apesar dos elevados custos de manutenção dos serviços públicos, constata-se que a despesa com pessoal fica inferior ao limite máximo estabelecido.

M



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - E-mail: [gabinete@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:gabinete@cordisburgo.mg.gov.br)

Este equilíbrio torna possível não só a preservação do patrimônio do Município, como também uma maior capitalização, haja vista que a política econômico-financeira do Município, expressa na proposta orçamentária, é de melhorar a sua infraestrutura básica para viabilizar um bom atendimento às necessidades dos munícipes.

Esta infra-estrutura implica investimentos e elevados custos de manutenção que, por sua vez, ficam condicionados à expectativa de receita.

Para o exercício de 2022 a receita foi estimada em R\$ 21.000.000,00 (Vinte e um milhões de reais).

Para o exercício de 2023 a receita está sendo estimada em R\$ 26.500.000,00 (Vinte e seis milhões e quinhentos mil reais).

Na estimativa de receita para 2023 foi considerado o índice de correção de 6,30% (seis vírgula trinta por cento).

Referido índice é composto de Inflação (% anual) projetada em 4,75% e PIB real (crescimento percentual anual) em 1,55%.

Foram considerados também os convênios, alguns já firmados e outros em fase de negociação, com entidade governamental federal e estadual.

Dando continuidade aos programas existentes nas Leis Orçamentárias de exercícios anteriores, o Executivo tem como prioridades para o exercício de 2023 as iniciativas especificadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Estamos encaminhando o anexo de que trata o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 que tem por objetivo evidenciar a compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais que integra a LDO.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - E-mail: [gabinete@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:gabinete@cordisburgo.mg.gov.br)

Em forma de anexo, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estamos encaminhando também o demonstrativo do efeito da renúncia de receita, a forma de compensação e o demonstrativo da expansão das despesas continuadas.

Em cumprimento às disposições do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, encaminhamos os demais anexos que integram a Lei de Orçamento.

No ensejo, renovo a V.Exª. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ MAURÍCIO GOMES**  
Prefeito Municipal

Recebi em 30/08/2022

